

## ATA N.º 1/2024

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 5 DE JANEIRO DE 2024

No dia cinco de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nessa qualidade, abriu a reunião às dez horas e vinte cinco minutos, Manuel Fernando Mesquita Correia, Justina Alexandra de Sousa Teixeira (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMMMF), Vereadores.

#### 1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 10794 a 10805-C/2023): Do Presidente da Assembleia Municipal a dar conhecimento das deliberações aprovadas na última sessão daquele órgão, realizada no passado dia 28 de dezembro.-----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

2. (E. 10017-C/2023): Da delegação de Vila Real, do Instituto de Emprego e Formação Profissional a solicitar a disponibilização de uma sala, para a realização, durante o ano de 2024, de ações de formação.-----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 29 de dezembro de 2023, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), vem solicitar o apoio da Câmara Municipal na cedência gratuita de uma sala, para que durante o ano de 2024, ocorram ações de formação direcionadas aos formandos do concelho de Mesão Frio.

Tendo sido auscultada a Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, sobre o assunto em epigrafe, a mesma manifestou interesse na realização desta formação no AEPAN, disponibilizando para o efeito a sala 34, do pavilhão 2.

Atento à parceria existente entre o Município e o IEFP para a formação e qualificação dos cidadãos e considerando que os objetivos pedagógicos a atingir com estas ações serão uma mais-valia para os formandos, atendendo que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 5 de janeiro de 2024, e a data pretendida do pedido (3 de janeiro) é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação autorizo a cedência da sala 34, do pavilhão 2, do AEPAN, para a realização das ações de formação durante o ano de 2024.

As instalações cedidas deverão ser entregues nas condições em que foram disponibilizadas.

Leve-se à ratificação do ato na próxima reunião.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. -----

## **2. RECURSOS HUMANOS:**

### **1. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2024**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No orçamento de cada serviço, aprovado pelo órgão executivo, devem ser previstas/existentes as verbas destinadas a suportar os encargos relacionados com as remunerações dos trabalhadores que se mantêm ao serviço, as remunerações dos trabalhadores que seja necessário recrutar para os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, acréscimos remuneratórios decorrentes de alteração de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho dos trabalhadores, cfr n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual.

Porém, a existência de encargos assim como das verbas para fazer face aos mesmos é diferente da afetação diferenciada que concretamente cabe a cada encargo. Deste modo e sem prejuízo da maior parte do orçamento das despesas de pessoal serem efetivamente atribuído às rubricas responsáveis pelos encargos referentes aos pagamentos de remunerações e das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório (n.º 7 do artigo 156.º da LTFP) a concreta distribuição de tal verba por cada um dos demais encargos é um poder discricionário do dirigente máximo do serviço, o qual tanto pode repartir equitativamente a verba disponível por cada um desses encargos como pode afetar a sua totalidade num só dos encargos. A opção pela afetação a um único encargo terá, contudo, de ser devidamente fundamentada e escrutinada à luz dos princípios que constituem os limites ao poder discricionário.

Significa isto que, que com exceção das alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, os trabalhadores não têm qualquer direito a outro estímulo remuneratório, sejam eles decorrentes de prémios de desempenho ou de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária.

A presente afetação de recursos deverá efetuar-se nos primeiros 15 dias da execução orçamental, ressalvando-se neste ponto que no que diz respeito às alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, o conhecimento dos trabalhadores que

efetivamente possam beneficiar desse expediente, pela sua complexidade poderá levar a que tal não aconteça no prazo anteriormente indicado.

Assim, impende sobre o órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, aprovar o montante máximo de cada um dos encargos previstos no n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, nos termos abaixo descritos, cujos montantes se encontram comprometidos através das requisições externas de despesas apenas ao processo:

**1. Encargos relativos a remunerações [Artigo 31.º, n.º 1, alínea a) da LTFP];**

No que diz respeito a estes encargos, consideraremos o agrupamento “Despesas com Pessoal.” Neste agrupamento devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios/eventuais e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela Administração. Compreendem-se, também neste âmbito, as despesas que o Município, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus trabalhadores.

Caracterizada a despesa a realizar serão afetos os montantes disponíveis no Orçamento da Despesa nas rúbricas orçamentais correspondentes a Despesas com o pessoal, aprovados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, onde se congregam as remunerações certas e permanentes dos trabalhadores, abonos variáveis/eventuais e segurança social dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Município de Mesão Frio, dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos, no montante global de **3.639.105,47€**.

O montante global desagrega-se do seguinte modo:

- ❖ **122.960,09€**, referente às remunerações dos titulares dos órgãos da autarquia (Eleitos Locais);
- ❖ **96.029,43€**, referente aos integrantes do Gabinete de Apoio ao Presidente e Gabinete de Apoio à Vereação;
- ❖ **3.380.978,55€**, referente às remunerações certas e permanentes, abonos variáveis e eventuais do Pessoal dos Quadros – Regime da função pública, incluindo o suplemento remuneratório “abono para falhas” devido a trabalhadores afetos às Piscinas Municipais Descobertas, ao AEPAN e Tesouraria, sendo que, **539.466,17€**, respeitam aos trabalhadores que se encontram a exercer funções no Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, resultante da aceitação da transferência de competências na área da Educação, promovido pelo DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o montante de

**111.759,71€**, respeitam aos recursos humanos decorrentes da aceitação da transferência de competências no domínio da Saúde (DL n.º 23/2019, de 30 de janeiro) – Unidade de Saúde Familiar de Mesão Frio, e a quantia de **110.401,34€** respeita aos recursos humanos decorrentes da aceitação da transferência de competências na área da Ação Social, promovida pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12.08;

- ❖ **32.484,20€**, referente à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, e com a duração do ano letivo, para a promoção das atividades de enriquecimento curricular (AEC), nas áreas de Educação Física, Literacia Digital e Inglês, no caso do ano letivo 2023/2024, no período de 01 de janeiro a 01 de julho e para o ano letivo 2024/2025, em idênticas áreas, o período de setembro a 31 de dezembro de 2024; e
- ❖ **6.653,20€**, referente à atribuição de subsídio remuneratório de penosidade e insalubridade (10 trabalhadores)

**2. Encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal para o ano de 2024 e para os quais se preveja recrutamento [Artigo 31.º, n.º 1, alínea b) da LTFP]**

Neste ponto prever-se-ão as despesas relacionadas com a ocupação dos postos de trabalho vagos e previstos no Mapa de Pessoal do Município de Mesão Frio e para os quais se pretende o recrutamento no ano de 2024.

Assim, em conformidade com a Proposta de “Mapa de Pessoal 2024” aprovada, que contempla, além do mais, o plano anual de recrutamento para 2024, importa considerar que se prevê a abertura dos seguintes procedimentos:

**I – Procedimentos concursais comuns, destinados à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado:**

Carreira	Categoria e área de atividade	N.º de Postos de trabalho a Preencher	Período previsível / Montante a afetar
Fiscalização	Fiscal	1	6 meses / 8.409,56€
Técnico Superior	Técnico Superior – Proteção Civil – Eng. Florestal	1	3 meses / 6.100,31€
Técnico Superior	Técnico Superior – Arquitetura	1	3 meses / 6.231,82€
Técnico Superior	Técnico Superior – Educação Física	1	6 meses / 12.440,37€

Assistente Operacional	Assistente Operacional (2 motoristas e 1 nadador-salvador)	3	6 meses / 23.968,92€
Assistente Operacional	Assistente Operacional (cemitério/coveiro)	1	6 meses / 7.989,64€
Assistente Operacional	Assistente Operacional (3 obras e 3 Limpeza urbana)	6	3 meses / 26.373,43€
Técnico Superior	Técnico Superior (Higiene e Segurança no Trabalho)	1	9 meses / 16.192,24€
Assistente Operacional	Assistente Operacional (Ação Social)	1	3 meses / 3.721,66€
<b>TOTAIS</b>	-	16	<b>111.427,95€</b>

## II – Procedimento concursal comum, destinado à constituição de vínculos de emprego público por tempo determinado:

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Mesão Frio tomada em reunião realizada no dia 15 de novembro de 2023, já corre termos o Procedimento concursal no âmbito do Projeto abrangido pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), “Radar Social – Criação de equipas para projeto piloto”, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 27 meses, de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, 1 na área da psicologia e 1 na área do serviço social, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 25049/2023, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2023.

Para o efeito, será afeto o montante de **60.635,83€** (TS Psicologia: 32.159,31€ + TS Serviço Social: 28.476,52€) para um período previsível de 12 meses, sublinhando-se que este encargo será, enquanto despesa elegível no âmbito do aludido Projeto, objeto de apoio, revestindo a natureza de subvenção não reembolsável, sendo a taxa de financiamento de 100%.

## III – Recurso à Reserva de Recrutamento:

Nesta parte, pretende-se proceder ao recrutamento de trabalhadores para a ocupação de 8 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (1 para a DAF, 4 para a UEDS e 3 para a DACT) na modalidade de contrato de trabalho em funções

públicas por tempo indeterminado, com recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 15113/2021, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 157, de 13 de agosto de 2021, será afeto o montante de **129.452,26€**, para um período previsível de 12 meses.

**3. Encargos com a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções [Artigo 31.º, n.º 1, alínea c) da LTFP]**

A proposta do Mapa de Pessoal aprovada para 2024 reflete a ponderação das atuais necessidades diagnosticadas nos diversos serviços, bem como a política municipal em matéria de recursos humanos que se pretende implementar, traduzida em ajustes imprescindíveis ao funcionamento de várias unidades orgânicas, fundamentada no interesse público e por razões de economia, eficácia e eficiência dos serviços, assim como o acolhimento dos recursos humanos resultantes da aceitação da transferência de competências na área da educação, da saúde e ação social.

Neste âmbito, por razões de eficiência dos serviços, de economia para o erário público, e em obediência à política de valorização profissional dos trabalhadores que tem vindo a ser adotada nos dois últimos anos, pretende-se recorrer ao mecanismo da mobilidade interna, aliando-se, justamente, a conveniência para o interesse público e a valorização dos recursos humanos disponíveis.

Deste modo, manifestando-se a possibilidade de utilização do referido mecanismo, propõe-se o seguinte:

I - A afetação do montante de **6.863,25€**, com vista à **constituição da mobilidade interna intercategorias** da Carreira/Categoria de **Assistente Técnico para a Carreira/Categoria de Técnico Superior** de 2 trabalhadores pertencentes à Divisão Administrativa e Financeira, a operar-se a partir de fevereiro de 2024, e de 1 trabalhador pertencente à Unidade de Educação e Desenvolvimento Social, a operar-se a partir de julho de 2024;

II - A afetação do montante de **6.497,07€** com vista à **constituição da mobilidade interna intercategorias** da Carreira/Categoria de **Assistente Operacional** para a

Carreira/Categoria de Assistente Técnico de 4 trabalhadores pertencentes à Divisão Administrativa e Financeira, a operar-se a partir de julho de 2024 (2 trabalhadores) e de outubro de 2024 (2 trabalhadores), e de 2 trabalhadores pertencentes à Unidade de Educação e Desenvolvimento Social, a operar-se a partir de fevereiro de 2024.

III – A afetação do montante de **6.674,13€**, com vista à constituição da **mobilidade interna na categoria** (de Assistente Técnico para Coordenador) de 1 trabalhador pertencentes à Divisão Administrativa e Financeira, a operar-se a partir de fevereiro de 2024;

IV – A afetação do montante de **2.618,93€**, com vista à constituição da **mobilidade interna intercategorias** da Carreira/Categoria de Assistente Operacional para a Carreira/Categoria de Técnico Superior de 1 trabalhador pertencente à UEDS, a operar-se a partir de outubro de 2024.

Montante total a afetar neste âmbito: **22.653,38€**.

#### **4. Encargos relativos a prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço [Artigo 31.º, n.º 1, alínea d) da LTFP]**

Nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2023, não foi incluída qualquer verba para esta rubrica, pelo que a mesma não é contemplada nesta proposta.

#### **5. Reafetações no decurso da execução orçamental**

No decurso da execução orçamental, quando não seja utilizada a totalidade das verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos referentes a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento e alterações do posicionamento remuneratório, a parte remanescente acresce às destinadas a suportar o tipo de encargos relacionados com prémios de desempenho. Por outro lado, os montantes orçamentados a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 31.º não podem ser utilizados para suprir eventuais insuficiências orçamentais no âmbito das restantes despesas com pessoal, (cfr n.º 5 e 6 do citado artigo e diploma legal).

Em caso de desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados, podem as correspondentes verbas orçamentais acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores, (cfr n.º 7 do citado artigo 31.º).

## 6. Disposições finais

Atento o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, aprove os montantes máximos de cada um dos encargos a seguir referidos, podendo esta decisão ser alterada ao longo da execução orçamental, nos termos dos n.ºs 4 e seguintes, do artigo 31.º da LTFP:

Orçamentação e Gestão das Despesas com o Pessoal		
DESIGNAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL	MONTANTE A AFETAR
Encargos relativos a remunerações	Alínea a) do artigo 31.º da LTFP	<b>3.639.105,47€</b>
Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos Mapas de Pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento	Alínea b) do artigo 31.º da LTFP	<b>301.516,04€</b> (dos quais 60.635,83€ reembolsáveis)
Encargos com alterações de reposicionamento remuneratório	Alínea c) do artigo 31.º da LTFP	<b>22.653,38€.</b>
Encargos relativos a prémios de desempenho	Alínea d) do artigo 31.º da LTFP	<b>0,00€</b>

## 7. Publicitação

Atendendo a que a presente afetação de verbas interfere com interesses legalmente protegidos dos trabalhadores, deverão os serviços de Recursos Humanos, responsáveis pela área de intervenção, proceder, após a sua aprovação, à sua publicitação na página eletrónica do município, a fim de que se torne eficaz.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por maioria com votos contra dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Afirmámos antes e reiterámos tal entendimento também na discussão e votação do Orçamento e Opções do Plano para 2024 que a gestão de recursos humanos e pessoas no Município de Mesão Frio não devia resultar apenas na necessidade de criação e contratação de novos postos de trabalho, mas sim na reorganização e numa redistribuição mais assertiva e adequada do capital humano existente.

A autarquia tem que se dotar de meios humanos para a prossecução das suas competências e para assegurar o projeto de desenvolvimento do concelho; mas aquilo que se assiste de à três mandatos a esta parte é o mero cumprimento de premissas clientelares e promessas eleitorais. Mais, neste particular, equivale a menos e os desequilíbrios nos RH acentuam-se de ano para ano e a satisfação das necessidades dos munícipes não parece melhorar com o aumento do quadro de pessoal da autarquia.



Compreendemos as novas circunstâncias que decorrem da aceitação de competências da administração central, sabemos das contingências que decorrem das questões do absentismo e da aposentação dos funcionários, bem como das resultantes dos processos de mobilidade, mas defendemos uma forma de atuação substancialmente diferente de administrar e decidir relativamente às inerentes decisões nesses processos e procedimentos.

É possível e cada vez mais exigível assegurar uma organização e uma redistribuição mais assertiva e adequada do capital humano existente e assim uma gestão dos recursos humanos paradoxalmente diversa da que se insiste em executar.

Assim sendo, votamos contra esta Proposta de Orçamentação e Gestão das Despesas com Pessoal para o ano de 2024, bem como na Proposta de acionamento da reserva de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira e categoria de assistente operacional, ponto terceiro seguinte no âmbito das decisões hoje tomadas relativamente aos Recursos Humanos.-----

## **2. Atribuição de suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, estabelece a fixação de um suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade para os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, trasladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Nos termos do artigo 3.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal, mediante proposta financeiramente sustentada do Presidente de Câmara, definir anualmente e justificar quais são as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, sendo a proposta precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

A atribuição daquele suplemento está dependente do reconhecimento do grau de penosidade entre o baixo, médio e alto.

Em função desse reconhecimento será atribuído ao trabalhador um valor diário, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, compreendido entre os 3,36€ e os 4,99€, *cf* n.º 1 e 3 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 93/2021.

O mapa de pessoal da autarquia identifica e justifica 10 postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, concretamente os que exercem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos (recolha de monstros e outros), higiene urbana, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas, e de asfaltamento de rodovias.

Do exercício de tais funções resulta uma comprovada sobrecarga funcional que potencia o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

É reconhecido, pelo serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho, que as atividades relacionadas com procedimentos de inumações, abertura e aterro de sepulturas, exumações e trasladações representam um **nível alto** de insalubridade e de penosidade, as atividades relacionadas com higiene urbana/limpeza de sanitários/recolha, transporte e deposição final de monos representam um **nível médio** de penosidade e de insalubridade, e as atividades relacionadas com limpeza e conservação do território/asfaltamento representam um **nível baixo** de insalubridade e de penosidade (cfr. Parecer Fundamentado de 15/12/2023, emitido nos termos e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9.11)

As tarefas/atividades mencionadas têm cadência de execução diferenciada diária ou mensal, prevendo-se um encargo global, a título do suplemento remuneratório em mérito, no valor de 6.653,20€.

Neste âmbito e de acordo com o n.º 4 do artigo 3º da legislação em apreço, foram ouvidos representantes dos trabalhadores da autarquia (delegados e dirigentes sindicais), através dos n/ofícios n.º 3169, 3174 e 3176, de 29/12/2023.

**Assim, atento o exposto, proponho**, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 3.º, n.ºs 2 a 4, e 4.º do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro, que a Câmara Municipal aprove, para produzir efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade, por dia efetivamente trabalhado, aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, a esta data em número de 10, responsáveis pela higiene urbana, pelas inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas, pela recolha e tratamento de

resíduos (recolha e transporte de monstros e outros) e ainda pelo asfaltamento de rodovias, de acordo com o seguinte quadro:

Serviço	Funções Exercidas	Trabalhadores abrangidos	Nível de penosidade e insalubridade	Valor a atribuir
Higiene Urbana/Coveiro	Inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas (Cemitério Municipal)	➤ Rafael António Guedes Pinto	Alto	4,99€
Higiene Urbana/Limpeza se sanitários	Limpeza de Vias públicas e instalações sanitárias públicas	➤ Silvino Ferreira Guedes de Amorim; ➤ António Júlio Sequeira Pereira;	Médio	4,09€
Higiene Urbana/ recolha, transporte e deposição final de monos	Recolha, transporte e deposição final de monos e outros	➤ Marco Jorge Vicente Nunes; ➤ Mário Jorge Teixeira Mesquita; ➤ André Filipe Miranda Monteiro;	Médio	4,09€
Limpeza e conservação do território	Conservação de Pavimentos, asfaltamento de arruamentos e vias sob a alçada do Município	➤ Alfredo José Almeida Monteiro; ➤ Manuel Joaquim Coelho Baldaia; ➤ Nuno Manuel Pereira Ribeiro; ➤ Francisco José Guedes Gil	Baixo	3,36€

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**3. Ocupação de oito postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município, na carreira e categoria de assistente operacional-acionamento de reserva de recrutamento**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano contém a previsão do número de posto de trabalho necessários para o cumprimento dos objetivos de organização, caracterizadas em função das atividades e competências que o seu titular se destina a cumprir ou executar ou do cargo, carreira e/ou categoria que lhes correspondam e dentro de cada carreira e/ou categoria, a área de formação académica ou profissional de que o

seu ocupante deva ser titular, nos termos do artigo 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim, o Mapa de Pessoal constitui um instrumento fundamental em matéria de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público de acordo com os critérios de racionalização e transversalidade.

Atento ao carácter mutável deste documento, foi demonstrado pelos vários serviços municipais concretamente pela Divisão Administrativa e Financeira (DAF), pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT) e pela Unidade de Educação e Desenvolvimento Social (UEDS), a necessidade de recrutamento de 8 trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional com vista à execução das seguintes funções:

- a) 1 Posto de trabalho na Divisão Administrativa e Financeira para apoio administrativo aos serviços da unidade orgânica em que se insere;
- b) 3 Postos de trabalho na Divisão de Administração e Conservação do Território, para realização das tarefas inerentes à função da jardinagem (manutenção de jardins e espaços verdes); e
- c) 4 Postos de trabalho na Unidade de Educação e Desenvolvimento Social- UEDS/CENTRO ESCOLAR, decorrente da transferência de competências na área da Educação/DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para o exercício de funções relacionadas com a vigilância, limpeza e higienização de espaços e equipamentos.

Deste modo, evidenciada a carência dos trabalhadores nestas áreas, em conformidade, aliás, com o plano anual de recrutamento para 2024 contemplado na proposta do Mapa de Pessoal aprovada para 2024, torna-se essencial promover o suprimento daquelas necessidades por forma a assegurar o regular e bom funcionamento daqueles serviços.

Assim e considerando que:

1. Por deliberações do Órgão Executivo de 1 e 15 de julho de 2021, foi autorizado a abertura do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de 15 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional;
2. No seguimento da finalização do referido procedimento concursal ficou constituída uma reserva de recrutamento interna composta por 22 candidatos (5 na

referência A, 3 na referência C e 14 na referência E), constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, homologada por meu despacho de 27/12/2022;

3. Nos termos n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável ao presente procedimento, *“sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna.”*

4. Esta reserva de recrutamento *“é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho”*, conforme determina o n.º 4 do citado artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

5. As funções que urge assegurar, conforme referido supra, correspondem à execução específica das atividades a que respeitam a **Referência A** (necessidade de contratar mais 1 trabalhador para a ocupação de idêntico posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional para a DAF), **Referência C** (necessidade de contratar mais 3 trabalhadores para a ocupação de idênticos postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional para a DACT), e **Referência E** (necessidade de contratar mais 4 trabalhadores para a ocupação de idênticos postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional para a UEDS), de acordo com o citado Aviso n.º 15113/2021, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 157, de 13 de agosto de 2021.

6. Assim, atento o exposto, por força do pertinente regime legal aplicável, referido nos números 3 e 4 anteriores, teremos de utilizar e reserva de recrutamento decorrente procedimento concursal comum em mérito para ocupação dos referidos 8 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, número suficiente para o preenchimento dos postos de trabalho necessários

7. O Mapa de Pessoal para 2024 foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 28 de dezembro de 2023, elaborado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, contempla os lugares vagos na carreira e categoria de Assistente Operacional, para as unidades orgânicas em que se verifica necessidade de recrutamento;

8. A tramitação imposta à realização de procedimentos concursais, decorrente da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, com a exigência de respeitar certas fases procedimentais, conduz a uma grande morosidade processual, pelo que o recurso à reserva de recrutamento constitui não só uma obrigação legal mas a demonstração de economia, eficiência e eficácia da utilização de recursos financeiros e humanos, atento à desobrigação de os municípios recorrerem à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) para consulta de trabalhadores em situação de valorização profissional cfr solução interpretativa da Direção Geral das Autarquias Locais e Comissões de Coordenação de Desenvolvimento Regional, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 17 de julho de 2014;
9. Pese embora a esta data a Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04 se encontre revogada pela Portaria n.º 233/2022, de 09/09, mantém-se aplicável neste caso em concreto por força do seu artigo 43.º, atento a que a reserva de recrutamento em apreço deriva de procedimento concursal encetado ao abrigo da lei anterior;
10. O enquadramento legal aplicável impõe que somente aquando do efetivo recrutamento dos trabalhadores, com a celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, é obrigatória a realização do compromisso e a emissão da declaração de fundos disponíveis, ou seja, a alocação da verba à despesa decorrente da celebração destes contratos, o qual se encontra salvaguardado nas Grandes Opções do Plano Orçamento para 2024;
11. Os encargos resultantes do recrutamento destes trabalhadores necessários à ocupação dos 8 postos de trabalho apenas se efetivarão como despesa após se iniciar a vigência dos citados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

**Proponho que** a Câmara Municipal de Mesão Frio delibere, no uso das competências estabelecidas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, e 43.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, o recrutamento de oito trabalhadores para a ocupação de idêntico número de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Mesão Frio, por recurso à reserva de recrutamento e pela ordem em que figuram na ordenação final, com respeito às Referências A, C e E, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º

15113/2021, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 157, de 13 de agosto de 2021.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por maioria com votos contra dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

### **3. FINANÇAS:**

#### **1. Balancete:**

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 4 de janeiro, que acusa o saldo de seiscentos e quarenta e oito mil e cinquenta e dois euros e setenta e seis cêntimos, (€ 648.052,76), valor este que integra a quantia de quatrocentos e catorze mil e oitocentos e setenta e nove euros e dezanove cêntimos, (€ 414.879,19), de receitas cativas. -----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

#### **2. Relação dos encargos assumidos e não pagos**

Sobre este assunto, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datado a 31.12.2023, foi prestada a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“Estabelece o n.º 6 do artigo 18.º do Articulado das Normas de Execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, que as ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro do ano económico a que se reporta, implicando tal facto, que os encargos regularmente assumidos e não pagos até aquela data, deverão ser processados e contabilizados nas rubricas orçamentais próprias constantes das GOPO's do ano seguinte, precedido da verificação da conformidade legal e da regularidade financeira da despesa, ao abrigo dos princípios e das regras instituídas pelas várias disposições legais (Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC\_AP), Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todas na sua redação atual).

Face a tal, e por forma, a que os serviços financeiros da Autarquia, tramitem os procedimentos necessários à abertura do ano económico 2024, torna-se necessário que a digníssima Câmara Municipal, na próxima reunião do dia 05 de janeiro de 2024, proceda à conferência, validação e aprovação dos **Encargos Assumidos e Não Pagos a 31 de dezembro de 2023, no montante total de 1.110.255,56€**, decorrente da listagem retirada da aplicação informática e que se anexa, a qual contempla todas as faturas registadas, incluindo as decorrentes do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado com a empresa Águas do Norte, SA, apesar do deferimento do pagamento daquelas

faturas para anos seguintes, os quais foram devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

À consideração superior,”

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 31.12.2023, o seguinte **DESPACHO**:

“Ciente.

Contudo, dado que a Câmara Municipal apenas reúne a 05 de janeiro de 2024, e a formalização da abertura do ano económico deverá ocorrer a 03 de janeiro de 2024, decorrente da tolerância de ponto, autorizo, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do RJUAL, que os serviços financeiros procedam à assunção de compromisso relativos aos contratos assumidos no ano transato, corrente e com encargos plurianuais, quer em regime de empreitadas quer em regime de fornecimentos de bens e serviços, que se encontram vertidos na listagem dos Encargos Assumidos e Não Pagos a 31/12/2023.

À Câmara Municipal para ratificação do ato.-----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

**3. Manutenção do benefício da exclusão da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (cálculo dos fundos disponíveis), no âmbito do n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024):**

Sobre este assunto, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datado a 03.01.2024, foi prestada a seguinte **INFORMAÇÃO**:

“1. Enquadramento Legal

A publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), veio estabelecer um conjunto de procedimentos administrativos, contabilísticos e financeiros que visam o controlo dos compromissos assumidos pelas entidades públicas e, assim, interromper a acumulação de pagamentos em atraso.

Desta forma, o controlo da execução orçamental, que era essencialmente exercido através dos pagamentos, é antecipado para o momento da assunção do compromisso (que nasce aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente), passando a ser exercido um controlo financeiro e não apenas orçamental como anteriormente sucedia.

Resulta de tais diplomas legais o perentório dever do Município, nos 5 dias posteriores ao início de cada mês, efetuar o cálculo dos fundos disponíveis por forma a não haver assunção de compromissos em montante superior ao valor apurado. A concretização do



cumprimento desta obrigação impõe às autarquias a existência de suporte informático que permita a agregação de dados financeiros como os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento. Recapitulando neste ponto que os responsáveis que efetuarem a assunção de compromissos em desconformidade com as regras e procedimentos previstos naqueles diplomas, respondem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto aos danos por estes incorridos.

A obrigação em apreço, tal como impõe o artigo 10.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o artigo 16.º do Decerto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, foi impreterivelmente, cumprida pelo Município até 2017.

A entrada em vigor da LOE 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), veio permitir às autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2017, cumprissem as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos nos artigos 52.º e n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, poderiam ficar excluídos do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo que a sua concretização estava dependente da aprovação dos documentos da prestação de contas e efetivava-se a partir da data da comunicação à DGAL do cumprimento dos referidos limites. Perante a exceção ora apresentada procederam os serviços às devidas demonstrações do cumprimento dos requisitos estabelecidos, o que permitiu a inserção do Município de Mesão Frio no leque dos municípios que beneficiariam da exclusão prevista no n.º 5 do artigo 82.º da LOE 2018.

A exclusão do cálculo de fundos disponíveis por parte do Município de Mesão Frio manteve-se nos económicos seguintes (2019, 2020, 2021, 2022 e 2023), através do mecanismo da manutenção. Esta premissa permitia que os municípios ficassem desobrigados daquele cálculo desde que em 31 de dezembro daqueles anos económicos, *”cumpram os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual”*.

A esta data e no início da execução de novo ano económico e tendo por base as orientações financeiras e legais previstas no artigo 58.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024) importa verificar se, à data, o Município de Mesão Frio se mantém no elenco das autarquias abrangidas pelo benefício da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis.

Para tal e tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024), e ainda que a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos

disponíveis, apenas se faça depender do “*cumprimento os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual a 31 de dezembro do ano económico anterior*” demonstraremos de seguida a V.ª Exa., para os efeitos tidos por conveniente, a verificação de todos os requisitos que permitirão ao Município de Mesão Frio, mais uma vez, usufruir daquela prerrogativa orçamental.

**a) Do cumprimento das obrigações da reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas e à DGAL**

Nos termos do disposto no artigo 16.º e al. d) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm a obrigação de prestar informação relativamente às contas da administração pública.

O Município de Mesão Frio no estrito cumprimento da lei, tem cumprido escrupulosamente o seu dever de informação, mediante o registo da informação financeira no suporte informático da DGAL, através das aplicações do SIAL e do SISAL, tal como é imposto às autarquias locais, cfr mapas anexos.

No que diz respeito ao reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas, também o Município de Mesão Frio, espelha o seu compromisso de efetuar o envio da Prestação de Contas Eletrónica, em cada ano económico, no prazo estipulado por aquela instituição, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC), cfr comprovativo em anexo.

**b) Da verificação do cumprimento dos limites de endividamento (artigo 52.º da RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Empresas Intermunicipais) a 31 de dezembro de 2023**

Estabelece o n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI que “*a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.*”

Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 52.º, que “*a dívida total de operações orçamentais do município engloba, os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como, todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.*”

Transpondo tal, para a realidade do nosso Município, está cumprido o princípio vertido no n.º 1, uma vez que **a 31 de dezembro de 2023**, a dívida total de operações

orçamentais da Autarquia, não ultrapassa 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2022, 2021 e 2020), exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2022, 2021 e 2020):** 4.947.272,07€;
- **Dívida total a 31/12/2023:** 4.713.128,67€;
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI:** 7.420.908,11€ (4.947.272,07€ X 1,5).

Contudo encetando-se um novo ano económico assim como a execução de um novo orçamento, importa, também, estabelecer e dar conhecimento dos limites da dívida para 2024, que por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, assenta na **importância total de 7.851.665,50€**, exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2023, 2022, 2021):** 5.234.443,67€;
- **Dívida total a 01/01/2024:** 4.713.128,67€;
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI:** 7.851.665,50€ (5.234.443,67€ X 1,5).

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2023, cifra-se no montante total de **4.713.128,67€**, com a **inclusão da participação na dívida das entidades participadas, com referência aos valores disponíveis (1.765,81€)**, sendo que o limite da dívida a 01/01/2024 se cifra no montante de **7.851.665,50€**, facto que permitirá à autarquia recorrer a financiamento bancário até ao montante de **1.083.111,78€**, correspondente à margem de endividamento de 40% [al. b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual].

Para o cálculo da dívida total do Município, não foi tida em consideração a comparticipação da dívida da Associação de Municípios do Vale Douro Norte – AMVDN e Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP, atendendo à aplicabilidade do n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as devidas alterações, bem como o seu reporte nos mapas do SIIAL. No que diz respeito à AdIN – Águas do Interior Norte, E.I.M, SA, e mantendo-se o resultado líquido do exercício positivo, cfr consta das comunicações efetuadas com a autarquia, não haverá, na dívida total do municipal, inclusão de qualquer verba relacionada com dívida daquela entidade.

- c) **Da verificação do cumprimento dos pagamentos em atraso (n.º 7 do artigo 58.º da Lei n.º 58/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024))**

Em acréscimo aos condicionalismos anteriormente citados a LOE para 2024, impõe como condição para a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis o não aumento dos “respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SISAL em 31 de dezembro de 2023, face a setembro de 2022. Nesse pressuposto e cfr Mapa extraído da aplicação SNC-AP, podemos concluir que a autarquia, também cumpre este requisito legal.

## **2. Disposições Finais**

Na sequência do exposto, poderemos concluir que o Município de Mesão Frio, cumpre, na integralidade, todos os requisitos necessários à manutenção do benefício do mecanismo da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ficando assim dispensados do envio do mapa dos fundos disponíveis através do SIAL e do SISAL da DGAL, sem se dispensar, no entanto a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso. Pese embora este cumprimento, poderá V. Exa., querendo, de forma interna, manter o cálculo mensal de fundos disponíveis, devendo contudo dar imediato conhecimento dessa situação aos serviços financeiros a fim de que e dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, se proceda a essa operação.

Por outro lado e mantendo-se as orientações, que desde 2018 vem sendo cumpridas sobre esta matéria, ou seja, o não cálculo dos fundos disponíveis, deverá V. Exa, atento a que a responsabilidade para aferir estes procedimentos se mantém na responsabilidade das autarquias locais, promover, junto do órgão executivo a tomada de conhecimento da manutenção, da inserção do Município de Mesão Frio, no leque dos municípios que beneficiam da exclusão do âmbito da aplicação da LCPA, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024), com efeito a 01/01/2024.

Recordamos a V. Exa., que este benefício se mantém até à aprovação dos documentos de prestação de contas e renova-se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limites, cfr n.º 9 artigo 58.º da LOE 2024.

À consideração superior,”

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 03.01.2024, o seguinte **DESPACHO**:

“Ciente.

Atento ao enquadramento efetuado pelos serviços, encontra-se o município em condições de manter o benefício da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do DL n.º 127/2012, de 21 de junho (cálculo dos fundos

disponíveis), nos termos do n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024), pelo que deverão os serviços manter os procedimentos do ano de 2023, no que diz respeito a não execução do cálculo mensal dos fundos disponíveis e seu reporte. A manutenção deste benefício deverá ser alvo de comunicação à DGAL, aquando da aprovação dos documentos de prestação de contas, para efeitos de renovação, cfr n.º 9 do artigo 58.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024). Leve-se a conhecimento da Câmara Municipal, na próxima reunião, a realizar no dia 05 de janeiro.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

#### **4. Constituição de fundos de maneiio e fundos fixos de caixa para 2024:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O fundo de maneiio é o montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a uma determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, decorrentes das atividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências. Por outro lado a constituição de fundos fixos de caixa tem como finalidade facilitar o funcionamento dos serviços responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços municipais em locais distintos da Tesouraria Municipal.

A constituição de ambos os fundos é autorizada mediante deliberação do órgão executivo e obedece às regras de contabilidade pública/local e pelo Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneiio e Fundo Fixo de Caixa (doravante designado de Regulamento) e está dependente de uma informação técnica da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira cfr dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento. A cabimentação e assunção de compromisso, deverá ser efetuada na correspondente classificação económica e pelo seu valor anual.

Estando nós perante serviços que se irão manter no ano civil de 2024, impõe a necessidade de se proceder à constituição de novos fundos de maneiio e fundos fixos de caixa que previamente terão de se submetidos à aprovação do órgão executivo nos termos do artigo 3.º n.º 3 da citada disposição regulamentar.

Assim e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneiio e Fundo Fixo de Caixa conjugado com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **proponho**, que a Câmara Municipal, aprove a constituição e afetação dos seguintes fundos fixos de caixa e fundos de maneiio:

A saber,

1. **Fundos Fixos de Caixa:**

**Tabela 1**

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Piscina Municipal Coberta	0102/020225	Outros serviços	43/2018	25,00€	<b>Maria do Sacramento Monteiro Rodrigues de Sousa Pinto</b> (Obs: Este fundo fixo de caixa, nas faltas e impedimentos do seu titular principal, será assumido pelo seu substituto)
<b>Obs: este fundo fixo de caixa transita para a Piscina Municipal Descoberta na época balnear, onde terá os mesmos responsáveis.</b>					

**Tabela 2**

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Piscina Municipal Descoberta (BAR)	0102/020225	Outros serviços	43/2018	20,00€	<b>Francisco José de Souza Lemos Pinto</b> (Obs: Este fundo fixo de caixa, nas faltas e impedimentos do seu titular principal, será assumido pelo seu substituto)
<b>Obs: Este fundo só deverá ser constituído no início da época balnear ( de junho a setembro) findo o qual deverá ser restituído.</b>					

**Tabela 3**

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Espaço do Cidadão de Mesão Frio	0102/020225	Outros serviços	43/2018	50,00€	<b>Luciana Maria Guedes Vieira Pinto</b> (Obs: Este fundo fixo de caixa, nas faltas e impedimentos do seu titular principal, será assumido pelo seu substituto)

2. **Fundo de Maneio:**

2.1 **Despesas Gerais de Funcionamento**

As despesas gerais de funcionamento, pagas pelo fundo de maneio, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regulamento, só podem revestir as naturezas e oneram as

correspondentes rubricas de classificação económica sob o projeto ação n.º 43/2018, de acordo com a tabela seguinte:

**Tabela 4**

Aquisição de Serviços					
	Plano Ação (PAM) n.º	Descrição	Valor Mês	Valor Anual	Responsável
0102/020225	43/2018	Outros fornecimentos e serviços	50,00€	600,00€	<b>Ana Luísa Teixeira Alves Leite Pires Machado</b>
0102/020213	43/2018	Deslocações e Estadas	50,00€	600,00€	
0102/020209	43/2018	Comunicações	50,00€	600,00€	
0102/020105	43/2018	Refeições confeccionadas	200,00€	2.400,00€	
Aquisição de Bens					
0102/02010202	43/2018	Gasóleo	200,00€	2.400,00€	(Obs: Este fundo de maneo, nas faltas e impedimento da Tesoureira Municipal será assumido pela sua substituta)
0102/020108	43/2018	Material Escritório	50,00€	600,00€	
0102/020121	43/2018				
		Aquisição de outros bens	50,00€	600,00€	

**2.2 Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Mesão Frio**

A atribuição de Fundo de Maneo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Mesão Frio resulta do disposto no artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro) e visa fazer face a pequenas despesas de carácter urgente e inadiável inerente ao funcionamento da CPCJ.

**Tabela 5**

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Mês	Valor Anual	Responsável
CPCJ	0102/020106	Géneros para confeccionar	43/2018	20,00€	240,00€	Presidente da CPCJ em exercício de funções
	0102/020220	Trabalhos especializados		10,00€	120,00€	
	0102/020121	Aquisição de outros bens		22,00€	264,00€	
	<b>Total</b>			52,00€	624,00€	

Os fundos fixos de caixa e fundos de maneo terão de ser restituídos impreterivelmente até ao dia 26 de dezembro de 2024 com exceção do fundo fixo de caixa das Piscinas Municipais Descobertas que será entregue no primeiro dia útil seguinte ao seu fecho nos termos do artigo 5.º e 10.º do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneo e Fundo Fixo de Caixa”.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**5. Atribuição de apoio financeiro às festas religiosas do concelho para o ano de 2024:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor vereador Fernando Correia, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“As festas religiosas estão profundamente enraizadas na vivência dos fiéis, que celebram com particular intensidade e devoção aos seus padroeiros. A festa religiosa é uma oportunidade por excelência de aproximação e convívio entre os membros da comunidade, assim como contemplam atividades que promovem os valores da família, iniciativas de partilha e solidariedade, manifestações culturais genuínas das tradições e práticas locais, evocação histórica das pessoas e dos principais acontecimentos da vida comunitária, atuação de grupos de teatro, música e folclore local, numa expressão de arte e valores genuínos da vida e tradições das comunidades.

É neste âmbito que as Fábricas da Igreja e Comissões organizadoras de festas religiosas desempenham um importante papel, nomeadamente na organização das festas religiosas ou manifestações em torno das festas religiosas. A realização destes eventos são um importante contributo no que diz respeito à salvaguarda de costumes e tradições como forma essencial de preservação da história e identidade de uma Comunidade.

Pelo retratado, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as comissões fabriqueiras concelhias e outras entidades que prestam relevantes serviços sociais e recreativos à Comunidade, o que exige que a Câmara Municipal lhe reconheça esse mérito.

Esse mérito é reconhecido mediante apoio financeiro que será prestado anualmente mediante a comprovação da realização do evento e das despesas inerentes.

A afetação de verbas públicas impõe às autarquias locais um rigoroso controlo das atividades que envolvam compartição financeira, contudo, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas comissões fabriqueiras concelhias e outras entidades por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, *proponho* à Câmara Municipal, que nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de atribuir no ano de 2024, as transferências correntes a título de apoio financeiro, conforme quadro exemplificativo.



Localidade	Festa	Principal	Secundária	Total	OBS.
Mesão Frio (Santo André)	São Martinho	X		300,00€	
	Santa Cristina	X		300,00€	
	Santo António		x	150,00€	
	São Nicolau	X		300,00€	
	São Silvestre		X	150,00€	
	Stª Rita de Cácia (Brunhais)		X	150,00€	
	Corpo de Deus	X		2.000,00€	Para suporte das despesas inerentes com a Banda de Música e alimentação dos elementos da mesma.
Barqueiros	S. Bartolomeu	X		300,00€	
	N. Sr.ª da Conceição		X	150,00€	
	N. Sr. da Boa Passagem		X	150,00€	
Vila Marim	S. Mamede	X		300,00€	
	Lameirinho		X	150,00€	
	S. Caetano		X	150,00€	
Cidadelhe	S. Vicente	X		300,00€	
	S. Gonçalo		x	150,00€	
Oliveira	St.ª Maria de Oliveira	X		2.000,00€	
	N.ª Sr.ª da Conceição		X	150,00€	
<b>Total</b>				<b>7.150,00€</b>	

Salienta-se que os valores acima descritos apenas serão registados contabilisticamente após a realização do evento e com entrega nos Serviços de Contabilidade dos documentos comprovativos da despesa e assim como da verificação da situação contributiva e tributária da entidade requerente.

Na eventualidade de não serem requeridos os citados apoios, deverão ser os serviços financeiros autorizados a fazer o seu estorno no fim do ano, dado estarmos perante um apoio anual.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**6. Contratação de empréstimo de curto prazo para o ano 2024:**

**DELIBERAÇÃO:** Pendente para a próxima reunião. -----

**7. APROVAÇÃO DA ATA, EM MINUTA, E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *feira do Rosário Nunes Ferreira*, técnica superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram onze horas e quarenta minutos. -----

A Secretária da reunião

O Presidente da Câmara

*feira do Rosário Nunes Ferreira*

*/-----/*